



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP nº 022, de 07 de março de 1979**

*Altera o art. 11 da Tarifa de Seguros Aeronáuticos (circular SUSEP nº 07, de 12.02.1975).*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP número 001-01343/79;

**RESOLVE:**

1. Incluir aos itens 4 e 5, a seguir, no artigo 11 – Tarifação Individual – da Tarifa de Seguros Aeronáuticos (Circular SUSEP nº 07/75):

“4 – As Seguradoras aplicarão, provisoriamente, a cada aeronave, as condições previstas na Tarifa, quer se trate de seguro novo, quer se trate de renovação.

5 – Após a remessa da documentação ao IRB, e uma vez estabelecida a Tarifação Individual, esta será adotada à base “pro-rata-temporis”, a contar do 46º dia da data de entrada da documentação no IRB, vigorando no período precedente a tarifa normal”.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente